

RÉU N.M. PROCOPIO ANDRADE
MAGAZINE
RÉU DILAN MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO FREDERICO JOSE BORGES DE
SOUSA(OAB: 125975/MG)
RÉU MAC DEL PROPAGANDA LTDA
RÉU SILVIO ALVES MARQUES
RÉU JOAO BOSCO BOTELHO MARTINS
ADVOGADO MARIA LENY MUNDIM COSTA DE
PAULA(OAB: 121235/MG)
RÉU CONFECOES DELY MARCOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ DE ARAUJO CALDAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO

JUAREZ DE ARAUJO CALDAS

Nos termos do parágrafo 4º do art. 203 do CPC, fica(m) intimado(s)
para apresentar contra-minuta ao agravo de petição do autor (ID
29bccfe).

PATROCINIO/MG, 22 de fevereiro de 2021.

MARINA FARIA NUNES
Assessor

Processo Nº ATSum-0010067-37.2021.5.03.0080

AUTOR BALTAZAR ESTEVAO DOS REIS
ADVOGADO HALHENDER BLAYNE DE PADUA
CORTES SILVA(OAB: 120802/MG)
ADVOGADO MICHELLE RODRIGUES(OAB:
192179/MG)
RÉU CASA CRUZEIRO VEICULOS
LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BALTAZAR ESTEVAO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO

BALTAZAR ESTEVAO DOS REIS

Nos termos do parágrafo 4º do art. 203 do CPC, ficam V. Sa.
intimados para ciência da audiência Una por videoconferência,
designada para 08/03/2021 09:20.

ACESSO À PLATAFORMA DA AUDIÊNCIA - ZOOM MEETINGS

Pode-se ter acesso à audiência por videoconferência pelo
aplicativo Zoom Meetings, ou diretamente pelo navegador Google
Chrome ou Mozilla Firefox, efetuando-se o download do programa e
ingressando com o link abaixo:

https://trt3-jus-br.zoom.us/my/vt.patrocinio

Se o computador ou notebook não tiver o programa instalado, clique
em BAIXAR AGORA e faça o download do programa, que é o mais
recomendado. Caso não queira instalar o programa, clique em
"Ingresse em seu navegador" (logo depois da pergunta: "Problemas
com o cliente zoom) e informe o

ID DA REUNIÃO:**788 654 8515**

Os navegadores Microsoft Internet Explorer, Microsoft Edge e Apple
Safari não devem ser utilizados, pois não funcionam para esse fim.

APLICATIVO ZOOM MEETINGS

Esse aplicativo está disponível gratuitamente na loja de aplicativos
do seu smartphone ou tablet (Google Play Store ou Apple App
Store), onde estará identificado como "Zoom Cloud Meetings".

Também poderá ser baixado gratuitamente no link abaixo:

https://trt3-jus-br.zoom.us/download

Para ingressar na reunião, informe no aplicativo Zoom Meetings o
ID da reunião informado acima (788 654 8515)

MANUAL DE ACESSO À PLATAFORMA

O advogado poderá obter o manual de acesso à plataforma de
videoconferências Zoom Meetings no endereço eletrônico do
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

**https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-
institucionais/downloads/links/Manual_do_Usuario_Externo_zooM_
Versao_Final_Revisada_20.01.2021.pdf**

FORÇA MAIOR

A parte que não dispuser de meios materiais e condições de
acesso à internet poderá participar da audiência por meio do
comparecimento à sede da Vara do Trabalho de Patrocínio, no dia e
hora designados para a audiência, onde será disponibilizado o
equipamento para participação na audiência.

O Juiz, assim como os advogados, participarão exclusivamente por
videoconferência. Caso não disponha do equipamento necessário,
ou não possa participar da audiência por videoconferência por
outro motivo, o advogado deverá apresentar nos autos eletrônicos a
justificativa e a correspondente comprovação.

PATROCINIO/MG, 22 de fevereiro de 2021.

OSCAR RODRIGUES NETO
Assessor
Portaria

PORTARIA VT PATROCÍNIO n. 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta a suspensão do atendimento presencial nas dependências do

Fórum Trabalhista de Patrocínio sempre que a Matriz de Monitoramento

da Evolução da COVID-19, publicada no sítio eletrônico do Tribunal

Regional do Trabalho, colocar a cidade de

Patrocínio em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo

novo coronavírus, causador da Covid-19.

O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PATROCÍNIO/MG, no uso de suas

atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n.

322, de 01-06-2020, estabelece medidas para a retomada dos serviços

presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações

necessárias para prevenção de contágio

pelo novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de

03-09-2020, institui medidas para a retomada gradual dos serviços

presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, e que

nos termos de seu art. 3º., devem ser suspensas as atividades presenciais nas cidades que se encontram em nível alto de risco

(vermelho), observada a Matriz de Monitoramento da Evolução da

Covid-19, disponível no sítio eletrônico do TRT da 3ª Região;

CONSIDERANDO que a Matriz de Monitoramento da evolução da Covid-19,

divulgada em 11-02-2021, coloca o município de Patrocínio em nível de

risco alto (vermelho);

CONSIDERANDO que o Ofício Circular Conjunto GCR/GVCR n.

16, de 07-12-2020, determina a expedição de Portaria,

regulamentando a

suspensão do atendimento presencial nas dependências do

Fórum, por

prazo indeterminado, enquanto a cidade-sede da vara do

trabalho

permanecer em nível de risco considerado alto (onda vermelha);

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do

Fórum da Justiça do Trabalho de Patrocínio, sempre que a Matriz de

Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada no sítio eletrônico

do Tribunal Regional do Trabalho, colocar a cidade de Patrocínio em

nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus,

causador da Covid-19.

Art. 2º Enquanto Patrocínio/MG permanecer em nível de risco

considerado alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus:

I - não poderá haver atividades presenciais no Fórum da Justiça do

Trabalho, devendo ser proibida a entrada e a permanência de terceiros,

exceto os tercerizados;

II - o atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e e-mail (Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 03-09-2020, art. 29);

III - todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da

Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 04, de 27 de abril de 2020, e da

Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 11, de 03 de setembro de 2020, sendo que

a secretaria da vara deverá providenciar a conversão das audiências

presenciais e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual

ou telepresencial, conforme o caso,

intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e

certificando a ocorrência nos autos;

IV os atos processuais que não puderem ser praticados pelo meio

eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática

a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato,

devidamente

justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (Resolução CNJ n. 314, de 20-04-2020, art. 3º., par. 2º.);

V o atendimento dos magistrados a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do jus postulandi deverá ocorrer por videoconferência (Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 03-09-2020, art. 39 e seguintes);

VI os mandados serão cumpridos pelos oficiais de justiça por meios remotos de comunicação, tais como telefone e whatsapp (Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 03-09-2020, art. 35). Somente serão cumpridos presencialmente os mandados reputados urgentes, desde que não possam ser cumpridos de outra forma, observando-se em todo caso o inciso III do artigo 4º. da Resolução CNJ n. 322, de 01-06-2020;

VII não poderão ser designados servidores para receber ligações presencialmente na vara do trabalho, devendo ser utilizada a função siga-me, caso possível;

VIII - para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço na vara do trabalho deverão continuar em seus postos de trabalho, bem como os terceirizados que prestam serviço de conservação e limpeza.

Art. 3º A Secretaria encaminhará cópia desta Portaria à Corregedoria Regional, para conhecimento e apreciação (Regimento Interno do TRT da 3a. Região, arts. 29, XIV, e 30, I).

Art. 4º Cópia desta Portaria será, também, encaminhada às subseções da Ordem dos Advogados do Brasil com sede na jurisdição da Vara do Trabalho de Patrocínio, para ciência.

Art. 5º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Sérgio Alexandre Resende Nunes
Juiz titular da vara do trabalho de Patrocínio-MG

1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo

Notificação

Processo Nº ATSum-0010952-88.2016.5.03.0092

AUTOR	ONELIA BARRETO FERREIRA
ADVOGADO	ANDRE ASSIS DE CARVALHO MELLO VIANNA(OAB: 126486/MG)
ADVOGADO	RINALDO JOSE DA CUNHA(OAB: 132121/MG)
RÉU	SITAMO PARTICIPACOES LTDA.
RÉU	ELVIO DEL NERO
RÉU	DEUSDETE GONCALVES ARAUJO
RÉU	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	INGRID SALSA VAN DER LINDEN(OAB: 354089/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONELIA BARRETO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6156c0 proferida nos autos.

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica por meio do qual o reclamante pretende a inclusão, no polo passivo da lide, dos sócios da empresa reclamada.

Intimadas, as pessoas físicas indicadas pelo autor não se manifestaram.

Pois bem. O instituto da desconsideração da personalidade jurídica tem espaço no Processo do Trabalho quando frustradas as tentativas de execução contra a devedora principal.

Tal situação se justifica em face da natureza alimentar do crédito trabalhista, bem como ao fato de os sócios e os administradores se beneficiarem, ainda que indiretamente, da força de trabalho dos empregados da sociedade.

Por essa razão, a responsabilidade dos sócios e dos administradores é secundária, ou seja, primeiro se executam os bens da devedora principal (empregadora) para, somente depois, redirecionarem-se os atos de constrição em face dos devedores subsidiários.

E mais, uma vez voltada a execução em face dos sócios, todos eles respondem integralmente pelo crédito trabalhista, independentemente da sua condição dentro da sociedade, se administrador, se majoritário ou se minoritário.

No caso dos autos, o resultado negativo da pesquisa BACENJUD em face da empresa leva o Juízo a concluir pela insolvência da